



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

## **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – PSD**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Partido Social Democrata**, daqui em diante designado por PSD ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral em 2009 com três actos eleitorais, quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 11 de Junho de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PSD**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfase no âmbito da Conclusão.

4. A ECFP solicita ao PSD que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua anomalia, materialidade e gravidade, as seguintes:
- Foram abertas diversas contas bancárias específicas para a Campanha, não tendo sido possível confirmar os respectivos saldos. Não foi obtida a evidência do cancelamento dessas contas (ver Ponto 1 da Secção C);
  - Existe uma divergência entre o montante das dívidas a pagar a fornecedores evidenciadas no Balanço e a informação do “balancete por centros de custo”, pelo que o passivo poderá estar subavaliado (ver Ponto 2 da Secção C);
  - Existem dívidas a pagar que não foram reflectidas no Balanço pelo que as despesas de Campanha e o passivo estarão subavaliados (ver Ponto 3 da Secção C);
  - Existe a possibilidade de contribuições do Partido não terem sido reflectidas nas Contas da Campanha, podendo existir uma subavaliação das receitas. As contribuições efectuadas pelas estruturas não foram certificadas pelos órgãos competentes (ver Ponto 4 da Secção C);
  - Existe a possibilidade de acções e meios de Campanha não terem sido reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas poderão estar subavaliadas (ver Ponto 5 da Secção C);
  - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios utilizados pela Campanha (ver Ponto 6 da Secção C);
  - Elucidação da ECFP quanto ao critério de imputação de custos da Campanha Eleitoral para o P.E. relativamente ao ciclo eleitoral de três campanhas em 2009 (ver Ponto 7 da Secção C);
  - A ECFP identificou despesas pertencentes a outras Campanhas Eleitorais imputadas a esta Campanha, pelo que as despesas declaradas com esta Campanha poderão estar sobreavaliadas, por esta via (ver Ponto 8 da Secção C);

- Existe um deficiente controlo da receita e da despesa (ver Ponto 9 da Secção C);
- Poderá existir subavaliação das receitas da Campanha na sequência da redistribuição dos excedentes da Subvenção Estatal (ver Ponto 10 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 11 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. O PSD, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou receitas no total de 1.747.376,60 euros e despesas de igual montante (montantes após Contas rectificadas e remetidas à ECFP, pelo Partido, em 19-05-2010). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apura-se um Resultado nulo com a Campanha.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 1.398.958,21 euros (80 %) e Contribuições do Partido, no montante de 320.418,39 euros (18,3 %). Para além dessas receitas ainda foram obtidas receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, no montante de 28.000,00 euros, valor que representa apenas, 1,6 % da receita e da despesa.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PSD evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu -7.06.09</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.747.376,60	1.398.958,21	Subvenção Estatal
		320.418,39	Contribuições do Partido
		28.000,00	Angariação de Fundos
	<u>1.747.376,60</u>	<u>1.747.376,60</u>	

O total das Receitas, no montante de 1.747.376,60 euros, foi inferior em 452.623,40 euros ao montante orçamentado, que era de 2.200.000,00 euros, como se demonstra.

3. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PSD evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu -7.06.09</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.747.376,60	1.398.958,21	Subvenção Estatal
		320.418,39	Contribuições do Partido
		28.000,00	Angariação de Fundos
	<u>1.747.376,60</u>	<u>1.747.376,60</u>	

O total das Receitas, no montante de 1.747.376,60 euros, foi inferior em 452.623,40 euros ao montante orçamentado, que era de 2.200.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	1.398.958,21	1.500.000,00	-101.041,79
Contribuição de Partidos Políticos	320.418,39	400.000,00	-79.581,61
Donativos e Angariação de Fundos	28.000,00	300.000,00	-272.000,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.747.376,60</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>-452.623,40</b>

O total das Receitas foi inferior em 452.623,40 euros ao montante orçamentado, que era de 2.200.000,00 euros.

Também o total das Despesas, no montante de 1.747.376,60 euros, foi inferior em 452.623,40 euros ao montante orçamentado, que era de 2.200.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	42.270,00	550.000,00	-507.730,00

Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	1.139.990,02	660.000,00	479.990,02
Comícios e Espectáculos	234.599,46	440.000,00	-205.400,54
Brindes e Ofertas	59.929,32	330.000,00	-270.070,68
Custos Administrativos e Operacionais	270.325,96	220.000,00	50.325,96
Outras Despesas Financeiras	261,84	0,00	261,84
<b>Total das Despesas</b>	<b>1.747.376,60</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>-452.623,40</b>

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. O PSD declarou o montante de 28.000,00 euros referente ao produto de actividades de angariação de fundos nesta Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, tendo orçamentado esta receita em 300.000 euros.

O PSD concorreu à anterior Eleição ao Parlamento Europeu, de 2004, em coligação com o CDS-PP, pelo que as despesas e receitas dessa Campanha não são comparáveis com as receitas e despesas da presente Campanha. Contudo, a ECFP solicita que indiquem quais as receitas com angariações de fundos obtidas/declaradas pelo PSD durante a Campanha de 2004 e quais as Despesas gastas pelo PSD nesta mesma Campanha de 2004.

5. O Balanço da Campanha é referente à data da prestação das Contas e apresenta, após rectificação das Contas da Campanha em 19-05-2010, o Activo com o total de 1.402.348,43 euros, correspondente (i) ao montante de 1.398.958,21 euros da Subvenção Estatal a receber (recebida da Assembleia da República em 18-08-2009), e (ii) ao montante de 3.390,22 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo, no montante de 1.402.348,43 euros, é composto por (i) o montante de 180.397,33 euros referente às dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha, após encerramento da Conta da Campanha, e (ii) o montante de 1.221.951,10 euros a reembolsar ao Partido referente a Contribuições Financeiras.

Ora, subsistindo dívidas de 180.397,33 euros a fornecedores da Campanha (ou de 206.378,83 euros como refere o "Balancete de Centros de Custo" apresentado pelo Partido, à data do encerramento das Contas da Campanha) a ECFP não entende porque é que a Campanha vai reembolsar/reembolsou 1,2 milhões de euros ao Partido sem ter pago antes todas as dívidas a fornecedores. Estas dívidas deveriam ter sido pagas através da Conta Bancária da Campanha, como dispõe o n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e sem que o PSD as tivesse que assumir, visto haver fundos suficientes na conta bancária da campanha para tal. Só após o pagamento da totalidade das dívidas da Campanha para o P.E. se deveria proceder ao reembolso ao PSD do remanescente na conta bancária da campanha. E este reembolso não resulta das contribuições financeiras do Partido à Campanha (que, aliás, só tinham montado a 320.000 euros) mas sim do facto de ter que se encerrar a conta bancária aberta para a campanha e de tal só se poder efectuar com a conta a zeros, o que aconteceria se se tivesse transferido para o Partido o Saldo da Campanha após o pagamento das dívidas a fornecedores.

O Resultado da Campanha está apresentado na rubrica de Fundos Próprios e é nulo.

O montante de 3.390,22 euros da rubrica de Depósitos à Ordem reporta-se à data da prestação de Contas. Não foi possível à auditoria confirmar esse saldo por não terem sido disponibilizadas as reconciliações bancárias nem os extractos bancários referentes ao mês de Setembro de 2009 (ver Ponto 1 da Secção C).

O montante de 180.397,33 euros, apresentado no Passivo, é referente ao valor das dívidas a pagar aos fornecedores após o encerramento das Contas da Campanha, tendo o Partido apresentado uma lista com a composição dessas dívidas. Contudo, o "Balancete de Centros de Custo" apresentado pelo Partido, à data do encerramento das Contas da Campanha evidencia o montante de 206.378,83 euros (ver Ponto 2 da Secção C), não tendo sido facultada aos auditores qualquer explicação para esta divergência.

O montante de 1.221.951,10 euros, apresentado no Passivo, é referente ao valor a reembolsar ao Partido "por conta dos adiantamentos efectuados por conta da Subvenção Estatal". Contudo, o "Balancete de Centros de Custo" apresentado pelo Partido, à data do encerramento das Contas da Campanha

evidencia o montante de 1.209.182,86 euros de adiantamentos para a Campanha Eleitoral, o montante de 10.885,56 euros de Retenções na Fonte do Trabalho Independente e o montante de 25.376,10 euros de dívidas a pagar a Outros Credores (ver Ponto 3 da Secção C). No entanto, a ECFP adianta que, de acordo com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional (nomeadamente os Acórdãos 19/2008, de 15/01, 567/2008, de 25/11 e 167/2009, de 01/04) não há adiantamentos à campanha por conta da Subvenção Pública, mas sim Contribuições dos Partidos à Campanha, que devem ser registados como Receita e que serão devolvidos ao(s) Partido(s) quando do encerramento da Conta Bancária da Campanha, caso haja saldo para tal.

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 11 da Secção C).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Abertura de Diversas Contas Bancárias. Impossibilidade de Confirmar os Saldos Bancários, Por Falta de Extractos e de Reconciliações Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento das Contas Bancárias**

O Partido procedeu à abertura de diversas contas bancárias para a Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009. Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 deve ser aberta uma conta específica para as actividades da campanha eleitoral, na qual "são depositadas as receitas e movimentadas todas as despesas".

O saldo de 3.390,22 euros da rubrica de Depósitos à Ordem reporta-se à data da prestação de Contas. Não foi possível à auditoria confirmar esse saldo por não terem sido disponibilizadas as reconciliações bancárias, os extractos bancários referentes ao mês de Setembro, nem ter sido obtida evidência do cancelamento das contas bancárias.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

*"O Partido abriu pelo menos 6 contas para a Campanha Eleitoral das Europeias tendo comunicado ao Tribunal Constitucional em devido tempo, apenas uma;"*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.1 - que:

*"O Partido abriu, pelo menos 6 contas:*

<b>Estrutura</b>	<b>Nº Conta</b>	<b>Banco</b>	<b>Saldo bancário</b>
PSD Madeira	██████████	Banif	0,00 €
PSD Açores	██████████	BPI	35.000,00 €
PSD Europeias 2009	██████████	BPI	399.719,09 €
Distrital de Braga	██████████	BPI	1.998,08 €
Distrital de Bragança	██████████	BPI	50,00 €
Distrital de Viseu	██████████	BPI	498,08 €
<b>TOTAL</b>			<b>437.265,25 €</b>

*O saldo bancário obtido à data de 07/06/2009 é de 437.266,25 €, quando no balanço está a quantia de 3.390,22 €, referente a apenas 2 contas bancárias, a conta PSD Europeias 2009, comunicada ao Tribunal Constitucional e a conta do BANIF Madeira não comunicada. O valor apresentado pelo Partido reporta-se à data da prestação de contas. Não nos foram apresentadas conciliações bancárias nem justificação para o não encerramento das contas bancárias pelo que não podemos certificar que todas as contas bancárias foram encerradas no prazo de 90 dias após o acto eleitoral. Como não foram entregues os extractos de Setembro de 2009 não podemos certificar o saldo apresentado."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 - que:

*"O Partido Social Democrata declarou como produto da angariação de fundos a quantia de 28.000 €.*

*(...)*

*O valor apresentado pelo PSD está correcto de acordo com a informação disponível. Realça-se, no entanto, que 2 dos 3 depósitos, de 23.000€ e 3.000€, só foram realizados em 17-06-2009 e 16-06-2009, respectivamente, ou seja, no 5º e 6º dia útil após as eleições, quando de acordo com a Recomendação da ECFP referente às eleições Europeias, não é aceitável que o depósito seja feito para além do 1º dia útil. Refira-se ainda que os depósitos foram realizados na conta aberta na Distrital de Braga para as Europeias e não na conta indicada ao Tribunal Constitucional.”*

Face ao exposto, conclui-se que o PSD não deu cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 por ter aberto mais do que uma conta bancária, nem depositou todas as receitas até ao 1.º dia útil a seguir à data das Eleições, conforme consta das Recomendações da ECFP e da Jurisprudência do Tribunal Constitucional (nomeadamente, no § c.2. do Acórdão 563/06, de 17/10), solicitando-se a eventual contestação.

Adicionalmente, solicita-se ao PSD o envio do comprovativo do cancelamento das contas bancárias, das reconciliações de cada uma das contas bancárias abertas para o efeito e dos extractos bancários do mês de Setembro até ao encerramento das contas bancárias.

## **2. Divergência entre o Montante das Dívidas a Fornecedores Evidenciado no Balanço e o Saldo a Pagar Constante do Balancete de “Centros de Custo”. Passivo Eventualmente Subavaliado**

O montante de 180.397,33 euros, apresentado no Passivo, é referente ao valor das dívidas a pagar aos fornecedores após o encerramento das Contas da Campanha, tendo o Partido apresentado uma lista com a composição dessas dívidas. Contudo, o “Balancete de Centros de Custo” apresentado pelo Partido, à data do encerramento das Contas da Campanha evidencia o montante de 206.378,83 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

*“ Após a rectificação das contas apresentadas pelo Partido, a dívida constante da lista do anexo ao Balanço de Campanha totaliza 180.397,33 €, enquanto no balancete entregue com as contas rectificadas, a dívida a fornecedores é*

*de 206.378,83 €. A diferença entre os dois documentos tem a ver com a adição à lista de fornecedores em dívida da quantia de 24.040,50 € de parte da factura nº 195 do fornecedor SLM painel, imputada adicionalmente à campanha do Parlamento Europeu e à dedução de 50.622 € da factura nº 125 da STM deduzida às despesas da mesma campanha.*

*O PSD apresentou no balanço, o valor constante da lista de fornecedores anexa ao balanço e não o valor do balancete, que não reflecte aqueles movimentos.*

*O Partido não apresentou a declaração de assumpção das dívidas a fornecedores e outros terceiros, embora tais dívidas subsistissem no encerramento da campanha. O Partido divulgou essas dívidas no anexo ao Balanço da Campanha, embora de modo não coincidente com o respectivo balancete.”*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que indique qual o montante efectivamente em dívida aos fornecedores e que justifique a diferença de 25.981,50 euros existente entre o Balanço e o Balancete, assim como a troca de facturas efectuada, cujo impacto nas contas é de 26.581,50 euros, não coincidente com a diferença atrás apurada.

Adicionalmente, solicita-se ao PSD informação sobre se o saldo em dívida a fornecedores ainda subsiste ou se já foi pago em parte ou na totalidade. Pede-se, neste caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

### **3. Dívidas a Pagar não Reflectidas no Balanço – Despesas de Campanha a Pagar e Passivo Eventualmente Subavaliados**

O montante de 1.221.951,10 euros, apresentado no Passivo, é referente ao que o PSD designa como o “valor a reembolsar ao Partido por conta dos adiantamentos efectuados por conta da Subvenção Estatal”. Contudo, o “Balancete de Centros de Custo” apresentado pelo Partido, à data do encerramento das Contas da Campanha evidencia o montante de 1.209.182,86 euros de “adiantamentos para a Campanha Eleitoral”, o montante de 10.885,56 euros de Retenções na Fonte do Trabalho

Independente e o montante de 25.376,10 euros de dívidas a pagar a Outros Credores.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

*" (...). Na verdade, de acordo com o balancete rectificado de centro de custos entregue pelo Partido, existe uma dívida ao Estado de 10.885,56 € de retenções na fonte do Trabalho Independente, 1.209.182,86 € de adiantamentos para a Campanha Eleitoral e os 25.376,10 € de Outros credores são outras dívidas a pagar. Somos de opinião que a apresentação destas rubricas no balanço não está correcta."*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido informação sobre a divergência apurada entre o que designa como "o montante dos adiantamentos efectuados pelo Partido por conta da Subvenção Estatal" evidenciado no Balanço e aquele que se encontra expresso no "Balancete de Centros de Custo", ambos reportados à data do encerramento das Contas da Campanha.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre o facto de os saldos em dívida ao Estado e a Outros Credores não terem sido reportados no Balanço de encerramento das Contas da Campanha. Solicita-se, também, ao PSD informação sobre se esses saldos ainda subsistem ou se já foram pagos em parte ou na totalidade. Pedimos, nesse caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efectuou. Solicita-se, ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

#### **4. Contribuições do Partido para a Campanha Não Reflectidas nas Contas da Campanha. Eventual subavaliação da Receita. Contribuições Efectuadas pelas Estruturas Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido**

O montante de Contribuições Financeiras do Partido, declarado ao Tribunal Constitucional, após rectificação das Contas da Campanha, ascendeu a 320.418,39 euros. Contudo, de acordo com a declaração entregue, pelo Partido, no Tribunal Constitucional com a prestação de Contas, foram efectuadas transferências bancárias pelo Partido no montante total de 1.529.601,25 euros (1.435.000,00 euros pela Estrutura Central e 94.601,25 euros por diversas estruturas distritais). No trabalho de auditoria apenas foi

possível confirmar transferências, para as diversas contas bancárias abertas para a Campanha, no montante de 1.484.601,25 euros, não tendo sido obtida evidência da transferência no montante de 45.000,00 euros.

Não foi obtida evidência de que essas contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes das estruturas distritais e da Estrutura Central do Partido, nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1 (Nota 2) – que:

*"Em declaração entregue ao Tribunal Constitucional o PSD: afirma que foram transferidos 1.435.000 € da Estrutura Central para as contas bancárias referentes à Campanha Eleitoral do Parlamento Europeu. Da análise aos extractos bancários entregues pelo Partido apenas podemos confirmar a transferência de 1.390.000 €. A diferença, de 45.000 €, está registada na contabilidade com data de registo de 30/06/2009, mas não existe nenhuma entrada desse valor na conta da sede nacional para as europeias, nos extractos bancários até 31/08/2009, Uma vez que o Partido não entregou os extractos bancários referentes ao mês de Setembro, não podemos certificar a quantia declarada pelo PSD, como transferências do Partido. Já no que se refere às contribuições das diferentes Estruturas, pudemos constatar as respectivas entradas nas contas bancárias da Campanha das Europeias:*

*Estrutura de Coimbra: 9.954,32 € (Entrada na conta da sede)*

*Estrutura de Viseu: 3.520 €*

*Estrutura da Madeira: 80.000 €*

*Estrutura dos Açores: 1.000,33 €*

*Estrutura de Bragança: 126,60 €*

*No total, de acordo com declaração do Partido, foram transferidos 1.529.601,25 €. Registe-se que a contribuição do PPD/PSD está suportada numa única declaração assinada pelo Sr. José Manuel de Matos Rosa, Secretário-Geral Adjunto do Partido que engloba as contribuições das estruturas acima mencionadas. Não foi apresentado documento emitido pelos órgãos respectivos das estruturas distritais a certificar o montante da contribuição efectuada, como exige o nº 2 do art.º 16 da lei 19/2003 e foi*

*assim entendido pelo Tribunal Constitucional no acórdão 417/2007 de 18 de Julho.*

*O Partido declarou como contribuição do Partido para a campanha das europeias, a quantia de 496.427,64 €, posteriormente corrigida para 320.418,39 € obtido por diferença entre o total da despesa, 1.670.642,90, abatido das quantias provenientes de angariações de fundos, 28.000 € e da importância estimada como subvenção estatal, 1.146.215,25 €.*

*Após rectificação das contas entregues pelo Partido ao Tribunal Constitucional, a contribuição do Partido declarada passou a ser de 320.418,39 €, devido à alteração do valor final da despesa para 1.747.376,60 €, e do valor da subvenção considerado pelo Partido nas receitas para 1.398,958,21 €.*

*Sendo procedimento do Partido não considerar a existência de resultado da campanha, o montante da contribuição será variável consoante o montante da despesa e da receita a que se chegar, como se constata neste caso.”*

Face ao exposto, solicita-se que o Partido informe a ECFP sobre se, no seu entender, as referidas transferências se referem a adiantamentos por conta da Subvenção Estatal ou se referem efectivamente a Contribuições para a Campanha efectuadas pelo Partido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 19/2003, o que se deduz a partir da declaração entregue pelo Partido. Caso sejam consideradas como tal – como, aliás, deveria ter acontecido, como a seguir e ainda neste Ponto 4 se refere ao ser transcrita Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a questão -, as Receitas da Campanha encontram-se subavaliadas no montante total de 1.209.182,86 euros.

Solicita-se, também, que o Partido evidencie o registo nas contas bancárias da Campanha do montante de 45.000,00 euros atribuído pelo Partido à Campanha, o qual foi registado na Contabilidade em 30-06-2009.

Solicita-se, ainda, para as Contribuições registadas como tal na Conta da Campanha, que enviem a Certificação efectuada pelos órgãos competentes do Partido, caso ela exista, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003. Não existindo a totalidade das certificações, verificar-se-á o incumprimento parcial ou total desta disposição legal.

Adicionalmente, caso a totalidade das transferências se refira a Contribuições do Partido, solicita-se, então, que tal informação seja fornecida e que, nesse caso, sejam enviadas à ECFP as Certificações efectuadas pelos órgãos competentes das Estruturas respectivas, nos termos da mesma disposição legal imediatamente atrás citada.

O não registo de todas as receitas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:

*...“Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão nº 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de “[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]”. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão nº 567/2008** que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu no Acórdão n.º 19/2008 (cf. ponto 9.3), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)**”. Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (**sublinhados da ECFP**)*

##### **5. Acções e Meios de Campanha Eventualmente Não Reflectidos nas Contas da Campanha – Despesas e Receitas Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções relativamente às quais não foi possível confirmar se estão incluídas na Lista de Acções apresentada pelo Partido, ao Tribunal Constitucional. As Acções são as seguintes:

Entidade das Contas			
Acção	Código	Data	Descrição
Comício Político	EMI1	30-Mai	Comício no Pavilhão Municipal de Barcelos
Comício Festa	EMI2	05-Jun	Festa da Juventude e encerramento da campanha - Mercado da Ribeira (jantar livre (?) e animação musical com DJ's)
Comício-Jantar/Almoço	EMI3	30-Mai	Jantar-comício "PSD-Algarve-Europa" - restaurante O Museu, Boliqueime
Comício-Jantar/Almoço	EMI3	Mai	Almoço em Arcos de Valdevez
Comício-Jantar/Almoço	EMI3	30-Mai	Almoço em Portalegre
Comício-Jantar/Almoço	EMI3	01-Mai	Almoço TSD comemorativo do 1º de Maio com Manuela Ferreira Leite - Mercado da Ribeira, Lisboa (7 euros p/p)
Outros	EMI10	04-Jun	Encontro com a juventude - JDCaffé, Espinho (animação ao longo da noite)
Outros	EMI10	28-Mai	Reunião com professores - Lisboa
Outros	EMI10	27-Mai	Sessão pública "Portugal, Europa e Novos Poderes" - Hotel Santa Eulália, Albufeira
Outros	EMI10	25-Mai	Convenção dos TSD (Trabalhadores Sociais Democratas) - num hotel em Lisboa
Outros	EMI10	21-Mai	Sessão pública "Política 2.0 - comunicação política via internet e redes sociais" - Fundação Portuguesa das Comunicações, Lisboa
Outros	EMI10	03-Mai	Debate no âmbito da campanha JSD "Liga-te@Europa" - Santa Maria da Feira (painel de fundo)
Acção de Rua/Mercado	ERE1	Mai-Jun	Acções de rua com animação musical

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6 - que:

*"O Partido Social Democrata não tinha apresentado até à data deste relatório, a reconciliação entre a lista de acções elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e a lista de acções entregue pelo Partido ao Tribunal Constitucional. Não nos é possível, portanto, certificar que a totalidade das acções do Partido foram reportadas ao Tribunal Constitucional."*

Face ao exposto, solicita-se ao PSD que informe se as Acções acima indicadas estão ou não incluídas na Lista de Acções e Meios apresentada pelo Partido ao Tribunal Constitucional e caso afirmativo que identifique quais as despesas com os Meios associados a essas Acções.

Solicita-se também e quanto a acções que tenham incluído refeições, uma informação sobre o número total de refeições servidas por cada um dos restaurantes e respectivo custo individual e a indicação de quantas foram pagas pelos participantes e quantas o foram pelo Partido, o que permitirá à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com jantares incorridas pelo PSD. Solicita-se ainda uma informação sobre eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo individual de cada refeição, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

Entretanto a ECFP tomou conhecimento de que o cantor Tony Carreira realizou um concerto na Madeira em 5/6/09, pago pelo PSD/Madeira integrado num pacote de mais 5 espectáculos. Solicita-se que esclareçam se esse concerto de 5 de Junho está incluído na Campanha à Eleição do P.E. e qual a razão da não inclusão nesta conta em auditoria e qual o respectivo custo.

Também, não foram identificadas quaisquer despesas relacionadas com o arrendamento de espaço para a Sede de Campanha, nem com os serviços de contabilidade. Caso as despesas associadas a esses meios estejam registadas nas Contas, solicita-se ainda, o envio do(s) documento(s) que os comprovem e a informação (nomeadamente área ocupada da Sede e período de utilização) que permita à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços".

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas nas Receitas e Despesas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que o Partido não cumpriu o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

#### **6. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas Referentes a Alguns Meios Utilizados pela Campanha.**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade de acordo com a "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro (total de 31.089,38 euros). As situações acima referidas podem comprometer a elegibilidade e aceitabilidade daquelas despesas nas Contas da Campanha em apreço. As despesas decompõem-se como segue:

<b>Fornecedor</b>	<b>N.º da Factura</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (s/IVA)</b>
Webrand	204-09	26-05-2009	Impressão de 50 cartazes 2,40m x 1,70m – 2 rubricas	2.500,00
Webrand	176-09	5-05-2009	Impressão de 1.150 cartazes 8x3 Tema "Não Desista"	12.708,69
Webrand	176-09	5-05-2009	Impressão de 1.320 cartazes 8x3 Tema "Não Desista"	3.172,00
Webrand	122-09	6-04-2009	Impressão de 1.150 cartazes 8x3 Tema "Política de Verdade"	12.708,69
<b>Total</b>				<b>31.089,38</b>

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente, o tipo de impressão dos cartazes (digital ou serigráfica), número de cores de impressão, e o tipo de suporte – papel ou lona - para verificar a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política".

Adicionalmente, foram também identificadas despesas de Campanha relativas a diversos bens (165.906,00 euros) e serviços (33.627,50 euros), relativamente às quais não foi possível aferir sobre a elegibilidade e a sua razoabilidade face ao mercado, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro e, não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido,

evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado. As despesas relativas a diversos bens decompõem-se como segue:

<b>Fornecedor</b>	<b>Doc. Interno</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
AEP	50006	6-05-2009	Fornecimento de Refeições e Aluguer de Espaço (Almoço comemorativo do 35º aniversário do PSD)	29.989,00
Alfasom	30024	25-03-2009	Equipamento de som para comícios	11.680,20
Alfasom	30030	31-03-2009	Equipamento de som para comícios	10.586,00
Alfasom	60062	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	13.800,00
Alfasom	60063	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	5.078,40
Alfasom	60064	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	6.302,40
Alfasom	60087	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	5.400,00
Alfasom	60088	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	14.400,00
Alfasom	60122	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	5.904,00
Alfasom	60128	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	15.600,00
Alfasom	60169	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	8.520,00
Alfasom	60183	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	4.560,00
Art of Sound	60209	7-06-2009	Fornecimento de Equipamento de som e outro material para eventos	34.086,00
<b>Total</b>				<b>165.906,00</b>

As despesas relativas a serviços são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Doc. Interno</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
AEP	50006	6-05-2009	Fornecimento de Refeições e Aluguer de Espaço (Almoço comemorativo do 35º aniversário do PSD)	29.989,00
Alfasom	30024	25-03-2009	Equipamento de som para comícios	11.680,20
Alfasom	30030	31-03-2009	Equipamento de som para comícios	10.586,00
Alfasom	60062	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	13.800,00
Alfasom	60063	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	5.078,40
Alfasom	60064	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	6.302,40
Alfasom	60087	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	5.400,00
Alfasom	60088	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	14.400,00
Alfasom	60122	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	5.904,00
Alfasom	60128	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	15.600,00
Alfasom	60169	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	8.520,00

Alfasom	60183	7-06-2009	Equipamento de som para comícios	4.560,00
Art of Sound	60209	7-06-2009	Fornecimento de Equipamento de som e outro material para eventos	34.086,00
<b>Total</b>				<b>165.906,00</b>

As despesas relativas a serviços são as seguintes:

<b>Nº interno</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>
50058	Patrícia Chapela	1.000,00 €
50059	Madalena Brandão	1.250,00 €
50067	Mécia Bento	3.000,00 €
50068	Luís Filipe de Oliveira	1.875,00 €
60003	Pedro Coelho de Sousa	3.000,00 €
60004	Sérgio Henrique	1.440,00 €
60019	António gomes Pereira	1.612,50 €
60057	Patrícia Chapela	1.000,00 €
60058	Mécia Bento	3.000,00 €
60059	Madalena Brandão	1.200,00 €
60060	Sérgio Henrique	1.400,00 €
60061	Pedro Coelho de Sousa	3.000,00 €
60065	Pedro Coelho de Sousa	3.000,00 €
60066	Madalena Brandão	1.200,00 €
60067	Mécia Bento	3.000,00 €
60068	Mariza Carré	1.250,00 €
60069	Sérgio Henrique	1.400,00 €
60070	Patrícia Chapela	1.000,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>33.627,50 €</b>

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 8) – que:

*"Foram identificados alguns recibos de modelo oficial emitidos por alguns prestadores de serviços que não referem a data em que tais serviços foram prestados nem a natureza desses serviços. Não é possível, nesses casos, estabelecer que os serviços foram prestados no âmbito da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu. (...)"*

Relativamente ao Almoço Comemorativo do 35º Aniversário do PSD, solicita-se informação adicional sobre o facto de ter sido considerado como despesa de Campanha. Solicita-se, também, informação sobre a capacidade do espaço arrendado, e uma informação sobre o número total de refeições servidas nesse almoço e respectivo custo individual e a indicação de quantas foram

pagas pelos participantes e quantas o foram pelo Partido, o que permitirá à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa com esse Almoço Comemorativo.

Solicita-se ainda uma informação sobre eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo de cada refeição por cada um dos participantes, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

Quanto aos equipamentos de som solicita-se que identifiquem o período de aluguer, o tipo de equipamentos e os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores onde constem os preços acordados.

Em relação aos serviços, solicita-se que o Partido identifique a sua natureza e a data em que os mesmos foram prestados.

Solicita-se, ainda, informação sobre quais as acções da Campanha relacionadas com esses bens e serviços. Solicita-se, ainda, que facultem à ECFP uma informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como correspondência trocada com os Fornecedores/Senhorios. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas se relacionam com a Campanha em apreço e se são razoáveis.

## **7. Despesas de Campanha – Critério de Imputação de Custos Desta Campanha Relativamente ao Ciclo de Três Campanhas em 2009**

O PSD realizou contratos com três fornecedores (SLM, Webrand e STM) referentes ao aluguer de painéis (8x3 e 2,40x1,70) para a afixação de cartazes para o conjunto das três eleições ocorridas em 2009, ou seja, para o período decorrido entre 15-03-2009 e 11-10-2009 (7 meses), tendo imputado à presente Campanha cerca de 40% (605.043 euros) do custo total dos 3 contratos (1.479.606 euros), que corresponde a um período de utilização dos cartazes de 84 dias (15-03-2009 a 7-06-2009). Esses contratos previram preços semelhantes para todos os fornecedores.

Solicita-se ao PSD que justifique o critério utilizado na imputação das despesas dos painéis à presente Campanha (40%), uma vez que a Campanha para o P.E. era apenas uma das 3 Campanhas do ciclo eleitoral de 2009.

#### **8. Eventual Sobreavaliação das Despesas da Campanha, por Imputação a Esta Campanha de Despesas Pertencentes a Outras Campanhas Eleitorais**

As Contas da Campanha incluem despesas, cujo descritivo das facturas refere "Legislativas 2009" e "Valor referente a Outubro", no montante total ascende a 75.998,10 euros, pelo que as despesas imputadas às Europeias estão eventualmente sobreavaliadas nesse montante.

Existem ainda despesas cujas facturas evidenciam que o bem ou serviço foi fornecido após o acto eleitoral ou são omissas quanto à data do fornecimento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 5) – que:

*" (...). O Partido apresentou uma alteração das contas da campanha das Eleições para o Parlamento Europeu de modo a alterar a imputação do contrato de aluguer dos painéis a estas eleições para cerca de 40%, que considera mais de acordo com o período de utilização desses painéis imputável às eleições para o Parlamento Europeu.*

*(...)*

*Foram analisadas cópias das facturas 195 da SLM Painel e 389-09 da Webrand e verificou-se que, no primeiro caso a factura tem o descritivo "Legislativas 2009" e no 2º caso a factura refere "valor referente a Outubro, segundo contrato", pelo que à partida, tais facturas não se referem às eleições para o Parlamento Europeu. No entanto, o Partido refere no seu esclarecimento, que a imputação terá sido feita de acordo com os contratos celebrados com os fornecedores, pelo que se adicionaram às despesas as facturas que permitissem alcançar o valor que foi pretendido imputar e não facturas específicas referentes às diferentes eleições."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 6) – que:

*"No conjunto de documentos verificados, foi detectada 1 factura com data de emissão de 7 de Junho, data das eleições, referente a um fornecimento de um cocktail com um valor de 2.240 €. A factura refere que o serviço foi prestado a 07 de Junho de 2009, mas nos campos relativos à data e hora das cargas e descargas, menciona o dia 09-06-2009 às 16h 34 m. Não consideramos esta despesa como pertencente à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2 (Nota 8) – que:

*"O documento CP 60154 é uma factura de 7 de Junho de 2009, do fornecedor Acontecimentos Ildefonso Lopes, Lda., com o total de 2.240 € (IVA incluído), que refere o fornecimento de lanche a 100 pessoas, mas não refere a data em que foi prestado o serviço. Não é possível concluir sobre se esta despesa pertence ou não à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu;*

*O documento 60172 do fornecedor Residencial Jorge, No montante de 1.662,50 € (IVA incluído) é uma factura com data de 15-06-2009 e refere o fornecimento de 75 refeições, mas não indica a data desse fornecimento. Não é possível concluir sobre se esta despesa pertence ou não à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu;"*

Ainda, foram também identificados diversos temas de cartazes, cujo conteúdo não permite aferir sobre a sua relação com a presente Campanha, nomeadamente:

- "Não Desista";
- "Política de Verdade";
- "As famílias portuguesas acima das famílias políticas"; e
- "Ouvimos os Portugueses"

Pergunta-se, também, quais os controlos exercidos pelo Partido que permitiram a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com as três Campanhas (Parlamento Europeu, Assembleia Legislativa e Autárquicas) ocorridas em 2009, uma vez que os períodos das Campanhas Eleitorais ocorreram quase em sucedâneo.

Solicitam-se explicações para as dúvidas e questões levantadas no corpo deste Ponto 8.

## **9. Deficiências no Controlo das Receitas e das Despesas**

Considerando as situações referidas no relatório de auditoria e outras identificadas ao longo do presente relatório, conclui-se não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

As situações são as seguintes:

- Foram abertas diversas contas bancárias para a Campanha e não foi possível confirmar os saldos bancários das respectivas contas (ver Ponto 1 desta Secção);
- Existe uma divergência entre o montante das dívidas a fornecedores evidenciada no balanço e o balancete de centros de custo, na mesma data (ver Ponto 2 desta Secção);
- Existem dívidas a pagar que não foram reflectidas no Balanço (ver Ponto 3 desta Secção);
- Não foi possível confirmar nas contas bancárias da Campanha o montante de 45.000,00 euros referente a uma transferência efectuada pelo Partido à Campanha (ver Ponto 4 desta Secção);
- Não foi possível verificar se todas as acções e respectivos meios foram reflectidos nas Contas da Campanha (ver Ponto 5 desta Secção);
- Não foram obtidos ou preparados documentos de suporte adequados, que permitam entender a razoabilidade de algumas despesas (ver Ponto 6 desta Secção); e
- Existem despesas registadas que poderão não estar relacionadas com a Campanha em análise (ver Ponto 8 desta Secção).

Considerando as situações referidas, concluímos não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

O deficiente controlo das receitas e das despesas não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 1 do artigo 21.º da Lei 19/2003, bem como o Acórdão 19/2008.

Solicita-se a eventual contestação.

## **10. Eventual Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal**

O Ofício n.º 910/GABSG/2009, de 6 de Outubro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal no montante de 197.106,14 euros, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pelo Partido nas Contas da Campanha em apreço.

Solicita-se que indiquem se o PSD já dispõe da informação final sobre esta matéria.

## **11. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação**

O PSD não apresentou a Demonstração dos Resultados por Natureza conforme o disposto no Plano Oficial de Contabilidade e nas Recomendações da ECFP.

*A este propósito o Acórdão 19/2008, de 15/01 refere que: “Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Face ao exposto, conclui-se que a não apresentação de uma Demonstração dos Resultados por Natureza como estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade, reflecte um incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito ou incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições para o Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições para o Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 29 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)